



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 1/2002:

Primeira alteração à Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro
(Lei de Finanças das Regiões Autónomas) 5113

Resolução da Assembleia da República n.º 36/2002:

Viagem do Presidente da República a Copenhaga 5113

Declaração de Rectificação n.º 23/2002:

De ter sido rectificada a Lei n.º 16-A/2002 — Primeira
alteração à Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro
(aprova o Orçamento do Estado para 2002) 5113

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 56/2002:

Torna público ter, em 10 de Setembro de 2001 e em
9 de Maio de 2002, sido emitidas notas, respectivamente
pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português
e pela Embaixada dos Estados Unidos da América em
Lisboa, em que se comunicou terem sido cumpridas
as respectivas formalidades constitucionais internas de
aprovação do Acordo de Transporte Aéreo entre a
República Portuguesa e os Estados Unidos da América,
assinado em Lisboa em 30 de Maio de 2000 5113

Aviso n.º 57/2002:

Torna público ter a Decisão n.º 2002/334/CE, do Con-
selho Europeu, de 2 de Maio, que dá execução ao
disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE)
n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas
de combate ao terrorismo dirigidas contra determina-
das pessoas e entidades e que revoga a Decisão
n.º 2001/927/CE, publicada no *Jornal Oficial das Comu-
nidades Europeias*, n.º L116/33, de 3 de Maio de 2002 5113

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2002/A:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de
13 de Abril, que cria o Instituto de Gestão Financeira
da Saúde 5114

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/A:

Cria o cartão de identificação do utente do Serviço Re-
gional de Saúde da Região Autónoma dos Açores 5115

Nota. — Foi publicado um suplemento ao
Diário da República, n.º 80, de 5 de Abril de
2002, inserindo o seguinte:

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decreto-Lei n.º 84-A/2002:

Altera o Plano Oficial de Contabilidade das
Autarquias Locais (POCAL), aprovado em
anexo ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de
Fevereiro, no que respeita às regras previsionais 3244-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento
ao *Diário da República*, n.º 80, de 5 de Abril
de 2002, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 23-A/2002:

Exonera sob proposta do Governo, o embaixa-
dor António Manuel de Mendonça Martins da
Cruz do cargo de embaixador de Portugal em
Madrid 3244-(6)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 80, de 5 de Abril de 2002, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 23-B/2002:

Ratifica o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os Seus Estados-Membros, bem como os seus anexos, Protocolo e Acta Final 3244-(8)

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/2002:

Aprova, para ratificação, o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os Seus Estados-Membros, bem como os seus anexos, Protocolo e Acta Final, assinados em Cotonou em 23 de Junho de 2000 3244-(8)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 81, de 6 de Abril de 2002, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 24-A/2002:

Exonera do cargo de Primeiro-Ministro o engenheiro António Manuel de Oliveira Guterres 3284-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 24-B/2002:

Nomeia Primeiro-Ministro o Dr. José Manuel Durão Barroso 3284-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 24-C/2002:

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, a Dr.ª Maria Manuela Dias Ferreira Leite Ministra de Estado e das Finanças, o Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o embaixador António Manuel de Mendonça Martins da Cruz Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, o Dr. António Jorge de Figueiredo Lopes Ministro da Administração Interna, a Dr.ª Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona Ministra da Justiça, o Dr. Nuno Albuquerque Morais Sarmento Ministro da Presidência, o Dr. Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes Ministro dos Assuntos Parlamentares, o Dr. José Luís Fazenda Arnaut Duarte Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, o Dr. Carlos Manuel Tavares da Silva Ministro da Economia, o engenheiro Armando José Cordeiro Sevinate Pinto Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o Prof. Doutor José David Gomes Justino Ministro da Educação, o Prof. Doutor Pedro Lynce de Faria Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o Dr. Pedro Manuel da Cruz Roseta Ministro da Cultura, o Dr. Luís Filipe Pereira Ministro da Saúde, o Dr. António José de Castro Bagão Félix Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o Prof. Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o Dr. Isaltino Afonso de Moraes Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e o Dr. Domingos Manuel Martins Jerónimo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 3284-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 82, de 8 de Abril de 2002, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 24-D/2002:

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa Secretário de Estado do Orçamento, o Dr. Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o Dr. Miguel Jorge Reis Antunes Frاسquilho Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a Dr.ª Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano Secretária de Estado da Administração Pública, o Dr. Henrique José Praia da Rocha de Freitas Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, o Dr. António Manuel Lourenço dos Santos Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, o Dr. Carlos Henrique da Costa Neves Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, o Dr. José de Almeida Cesário Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, o Dr. Luís Filipe Garrido Pais de Sousa Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o Dr. Nuno Miguel Miranda de Magalhães Secretário de Estado da Administração Interna, o Dr. João Luís Mota de Campos Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, o Dr. Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva Secretário de Estado da Justiça, o Dr. Feliciano José Barreiras Duarte Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência, Hermínio José Loureiro Gonçalves Secretário de Estado da Juventude e Desportos, a Dr.ª Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, a Dr.ª Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, o Dr. Pedro Antunes de Almeida Secretário de Estado do Turismo, o Dr. Luís Filipe Vieira Frazão Gomes Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, o Prof. Doutor Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, a Prof.ª Doutora Mariana Jesus Torres Vaz Freire Cascais Secretária de Estado da Educação, o Dr. Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado Secretário de Estado da Administração Educativa, o Prof. Doutor Manuel Fernandes Thomaz Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, o Dr. José Manuel Amaral Lopes Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, o Dr. Adão José Fonseca Silva Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o Dr. Carlos José das Neves Martins Secretário de Estado da Saúde, a Dr.ª Maria Margarida Correia de Aguiar Secretária de Estado da Segurança Social, o Dr. Luís Miguel Pais Antunes Secretário de Estado do Trabalho, o Dr. José Luís Campos Vieira de Castro Secretário de Estado das Obras Públicas, o engenheiro Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira Secretário de Estado dos Transportes, o engenheiro Jorge Fernando Magalhães da Costa Secretário de Estado da Habitação, o Dr. José Mário Ferreira de Almeida Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, o Dr. José Eduardo Rego Mendes Martins Secretário de Estado do Ambiente e Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas Secretário de Estado da Administração Local 3348-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei Orgânica n.º 1/2002**

de 29 de Junho

**Primeira alteração à Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro
(Lei de Finanças das Regiões Autónomas)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, a lei orgânica seguinte:

Artigo único

O artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 47.º

[...]

O Governo da República, directamente ou através dos seus serviços ou empresas de que seja accionista, participará, em 2002, num programa especial de redução das dívidas públicas regionais, assegurando, de acordo com programação a acordar com cada Região, a amortização ou assunção de dívida pública garantida, ou, na sua falta, de dívida não garantida das duas Regiões Autónomas, nos montantes máximos de € 32 421 863 para a Região Autónoma dos Açores e de € 32 421 863 para a Região Autónoma da Madeira.»

Aprovada em 29 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 18 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 19 de Junho de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.**Resolução da Assembleia da República n.º 36/2002****Viagem do Presidente da República a Copenhaga**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Copenhaga, nos dias 27 e 28 do corrente.

Aprovada em 20 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Declaração de Rectificação n.º 23/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 16-A/2002 — Primeira alteração à Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (aprova o Orçamento do Estado para 2002), publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 125, de 31 de

Maio de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 23.º, onde se lê:

«1 —
2 —»

deve ler-se:

«1 —
2 —
3 — As normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo têm carácter interpretativo.»

No artigo 24.º, onde se lê:

«1 —
2 —
3 —
4 — As normas constantes dos n.ºs 1 a 5 do presente artigo têm carácter interpretativo.»

deve ler-se:

«1 —
2 —
3 —
4 — As normas constantes dos n.ºs 1 a 3 do presente artigo têm carácter interpretativo.»

21 de Junho de 2002. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 56/2002**

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Setembro de 2001 e em 9 de Maio de 2002, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada dos Estados Unidos da América em Lisboa, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, assinado em Lisboa em 30 de Maio de 2000.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001.

Nos termos do artigo 19.º do Acordo, este entrou em vigor em 9 de Maio de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 22 de Maio de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 57/2002

Por ordem superior se torna pública a Decisão n.º 2002/334/CE, do Conselho Europeu, de 2 de Maio, que dá execução ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão n.º 2001/927/CE, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 116/33, de 3 de Maio de 2002.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 31 de Maio de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Decisão do Conselho de 2 de Maio de 2002

[que dá execução ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão n.º 2001/927/CE (2002/334/CE)].

O Conselho da União Europeia:

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001, do Conselho, de 27 de Dezembro, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, 1), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º;

Considerando o seguinte:

- 1) Em 27 de Dezembro de 2001, o Conselho aprovou a Decisão n.º 2001/927/CE, que estabelece a lista prevista no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, 2).
Nessa ocasião, o Conselho declarou que esta lista constitui uma primeira fase na implementação do regulamento e que seria rapidamente seguida de novas listas;
- 2) É desejável aprovar uma lista actualizada de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o referido regulamento;

decide:

Artigo 1.º

A lista prevista no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 é a seguinte:

I — Pessoas

1 — Al-Mughassil, Ahmad Ibrahim (aliás Abuomran; aliás Al-Mughassil, Ahmed Ibrahim), nascido em 26 de Junho de 1967 em Qatif-Bab al Shamal, Arábia Saudita; cidadão da Arábia Saudita.

2 — Al-Nasser, Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa, Arábia Saudita; cidadão da Arábia Saudita.

3 — Alyacoub, Ibrahim Salih Mohammed, nascido em 16 de Outubro de 1966 em Tarut, Arábia Saudita; cidadão da Arábia Saudita.

4 — Atwa, Ali (aliás Bouslim, Ammar Mansour; aliás Salim, Hassan Rostom), nascido em 1960 no Líbano; cidadão do Líbano.

5 — El-Hoorie, Ali Saed Bin Ali (aliás Al-Houri, Ali Saed Bin Ali; aliás El-Houri, Ali Saed Bin Ali), nascido em 10 de Julho de 1965 ou 11 de Julho de 1965 em El Dibabiya, Arábia Saudita; cidadão da Arábia Saudita.

6 — Izz-Al-Din, Hasan (aliás Garbaya, Ahmed; aliás Sa-Id; aliás Salwwan, Samir), nascido em 1963 no Líbano; cidadão do Líbano.

7 — Mohammed, Khalid Shaikh (aliás Ali, Salem; aliás Binkhalid, Fahd Bin Adballah; aliás Henin, Ashraf Refaat Nabith; aliás Wadood, Khalid Adbul), nascido em 14 de Abril de 1965 ou 1 de Março de 1964 no Koweit; cidadão do Koweit.

8 — Mughniyah, Imad Fa'iz (aliás Mughniyah, Imad Fayiz), oficial superior de informações do Hezbolá, nascido em 7 de Dezembro de 1962 em Tayr Dibba, Líbano, passaporte n.º 432298 (Líbano).

II — Grupos e entidades

1 — Aum Shinrikyo (AUM, Aum Verdade Suprema, Aleph).

2 — Babbar Khalsa.

3 — Gama'a al-Islamiyya (Grupo Islâmico), (Al-Gama'a al-Islamiyya, IG).

4 — Hamas-Izz al-Din al-Qassem (ala terrorista do Hamas).

5 — Federação Internacional da Juventude Sikh (ISYF).

6 — Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK).

7 — Lashkar e Tayyaba (LET)/Pashan-e-Ahle Hadis.

8 — Organização Mujahedin-e Khalq (MEK ou MKO) [com excepção do «Conselho Nacional de Resistência Nacional do Irão» (NCRI)] [Exército de Libertação Nacional do Irão (NLA, ala militante do MEK), Mujahedin do Povo do Irão (PMOI), Conselho Nacional da Resistência (NCR), Muslim Iranian Student's Society].

9 — Jihade Islâmica Palestiniana (PIJ).

10 — Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação (DHKP/C) [Devrimci Sol (Esquerda Revolucionária), Dev Sol].

11 — Sendero Luminoso (SL).

12 — Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) (Autodefensas Unidas de Colombia).

Artigo 2.º

É revogada a Decisão n.º 2001/927/CE, do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial*.

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2002.

Pelo Conselho:

O Presidente, *J. Piqué I. Camps*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**Assembleia Legislativa Regional****Decreto Legislativo Regional n.º 22/2002/A**

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde

O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, estabelece a composição do conselho de administração do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, determinando que o presidente é o director regional da Saúde.

Entretanto, as vantagens decorrentes desta acumulação, nomeadamente a facilidade de articulação das actividades da Direcção Regional da Saúde com as do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, não obstam

a que se verifiquem algumas dificuldades relacionadas com o peso excessivo de responsabilidades cometidas a uma só pessoa.

A separação completa entre o órgão de direcção do Instituto de Gestão Financeira da Saúde e a Direcção Regional da Saúde permitirá que estas duas entidades funcionem com mais dinamismo e maior eficácia e eficiência.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

Artigo 1.º

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é constituído por um presidente e dois vogais, em exclusividade de funções, nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competências na área da saúde, de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.

2 — Os membros do conselho de administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores-delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores, excepto o vencimento, que é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competências na área da saúde.

3 —

Artigo 2.º

Consideram-se feitas ao membro do Governo Regional com competências na área da saúde as referências ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais constantes dos artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/A

Cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/98/A, de 10 de Março, aplicou à Região Autónoma dos Açores a legislação nacional que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde, com as adaptações necessárias, em resultado da existência do Serviço Regional de Saúde.

Entretanto, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, com atribuições relevantes nas matérias de gestão, incluindo o desenvolvimento de sistemas de informação. E o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, estabeleceu um novo regime jurídico do Serviço Regional de Saúde, consagrando alterações substanciais em matéria de organização e funcionamento das instituições do sector.

Consequentemente, é necessário rever o regime constante do Decreto Legislativo Regional n.º 3/98/A, de 10 de Março, de modo a compatibilizá-lo com as alterações introduzidas pelos diplomas referidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, aplicando-se-lhe o regime constante do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 48/97, de 27 de Fevereiro, e 52/2000, de 7 de Abril, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Número de identificação

1 — O cartão de identificação do utente deve incluir o número de identificação do respectivo titular perante o Serviço Regional de Saúde.

2 — Na atribuição do número de identificação do utente é utilizada uma faixa numérica constituída por nove dígitos, sendo o primeiro o identificador da Região Autónoma dos Açores, os sete seguintes o número individual do utente e o último o dígito de controlo.

3 — O número de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde deve constar, obrigatoriamente, dos documentos comprovativos de facturação emitida no âmbito das prestações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho.

Artigo 3.º

Base de dados

1 — Para efeitos de emissão do cartão de identificação do utente, é constituída uma base de dados, correspondente à área de intervenção do Serviço Regional

de Saúde, que reúna, relativamente aos respectivos titulares, a seguinte informação:

- a) Número de identificação;
- b) Nome;
- c) Nacionalidade ou naturalidade;
- d) Sexo;
- e) Data de nascimento;
- f) Morada e telefone;
- g) Situação e identificação do utente, para efeitos do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, e de outras situações criadas pela legislação regional conferindo benefícios especiais;
- h) Qualidade de dador benévolo de sangue.

2 — Os dados constantes da base de dados são recolhidos pelos serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, que processam informaticamente todos os movimentos a partir de um formulário de identificação preenchido pelo utente.

3 — A emissão do cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde e a gestão dos sistemas de informação necessários à sua utilização são da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

Artigo 4.º

Regulamentação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde aprovar, por portaria, a regulamentação necessária à execução do presente diploma, nomeadamente quanto ao número de identificação do utente e aos modelos do cartão e do formulário de identificação e suas instruções de preenchimento.

Artigo 5.º

Compatibilidade

A regulamentação e a gestão do cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde e dos sistemas de informação a ele associados devem salvaguardar a compatibilidade com o cartão e sistemas nacionais.

Artigo 6.º

Correspondência de cargos e entidades

1 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 48/97,

de 27 de Fevereiro, e 52/2000, de 7 de Abril, ao Serviço Nacional de Saúde, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º, reportam-se, na Região, ao Serviço Regional de Saúde.

2 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 48/97, de 27 de Fevereiro, e 52/2000, de 7 de Abril, à administração regional de saúde, no n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 10.º, no artigo 17.º, às administrações regionais de saúde, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º, e ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no n.º 1 do artigo 14.º, reportam-se, na Região, ao Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

3 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 48/97, de 27 de Fevereiro, e 52/2000, de 7 de Abril, ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º, reportam-se, na Região, ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores.

Artigo 7.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/98/A, de 10 de Março.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa